





Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ofício GP - 0256/2019

A Sua Excelência a Senhora Flavia Galvão Arruti Procuradora da República Salvador– BA Salvador, 29 de março de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FÉDE 29/03/2019 16:14:39 Horário de Brasília PROTOCOLO PR-BA-00021801/2019

DEN-WINE MAEXO

Elton Soares Mendes Técnico Administrativo MPF / 16019-9

Assunto: Ref. Ofício 38/2019 - PR-BA8°NCC de 18/03/2019, recebido no Gabinete da Presidência em 20/03/2019 (Inquérito Civil n° 1.14.000.000759/2019-60)

Senhora Procuradora,

Cumprimentando Vossa Excelência, e em atendimento à diligência determinada no ofício em epígrafe, para uma melhor elucidação, seguem esclarecimentos acerca da matéria objeto do presente Inquérito Civil.

Inicialmente informo que foi proposta Representação, com idêntico objeto, perante o Tribunal de Contas da União, pelos mesmos Desembargadores, Paulino César Martins Ribeiro do Couto e Ana Lúcia Bezerra Silva, em 13.11.2018 (doc. anexo 1), na qual foi requerida medida cautelar, liminarmente indeferida (docs. anexos). Prestadas as informações por este Regional, foi realizado o exame técnico do mérito pela SECEX-BA — Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia, com proposta de arquivamento do processo, com fundamento no art. 167, inciso III, do Regimento Interno da Corte de Contas (docs. anexos 2 a 4). Em 15.03.2019 o Relator, Ministro Raimundo Carreiro Silva, encaminhou a referida Representação ao Ministério Público junto ao tribunal, para manifestação.

Diversamente do que consta nas peças iniciais de ambas as Representações, esta Presidente, desde que tomou posse, no dia 06/11/2017, sempre pautou suas ações visando a preservação do erário e em estrita observância às orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e do Colendo Tribunal de Contas da União - TCU.

٠,

O Ofício CSJT SG. CCAUD nº 111/2017 dirigido pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho à Presidência deste TRT5, em 22/09/2017, determinou que fossem elaborados estudos de viabilidade sob os aspectos técnico, econômico e ambiental e, com base nestes estudos e no princípio constitucional da eficiência, decidisse motivadamente sobre a conclusão do remanescente da obra inacabada do Edifício Administrativo 4 (Módulo IV), bem como sobre a construção do restante do Complexo Sede do TRT5.

Dessa forma, a Presidência pautou a matéria para deliberação do E. Tribunal Pleno desta Corte que, na sessão realizada em 12/03/2018, pela maioria de seus membros, decidiu pela descontinuidade da obra do restante do complexo do TRT5 (07 módulos), no Centro Administrativo da Bahia - CAB, exceto quanto ao Módulo IV, e pela busca de alternativa para solução definitiva para instalação da nova sede, uma vez identificada a desproporção entre a área originalmente projetada e a realidade atual e, principalmente, em razão da absoluta indisponibilidade de recursos orçamentários para atender uma construção de tamanho porte, à luz da EC 95/2016.

Observe-se que a almejada centralização das unidades do TRT5 em um único endereço na capital baiana revela-se imperiosa ante o quadro de severo corte orçamentário apresentado para 2020 pelo CSJT, uma vez que resultará na redução drástica dos custos fixos de manutenção da máquina administrativa (predial, segurança, água, luz etc.), os quais também representam milhões de reais por ano, evidenciando, assim, o total zelo desta Administração com os princípios da economicidade e eficiência.

De modo a garantir o máximo de publicidade, isonomia e impessoalidade, foi publicado edital de Chamamento Público 01/2018, em 27/04/2018, e constituída Comissão Especial composta pelo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy (Presidente), pelo Juiz Fabrício Porto Magalhães, pela Secretária-Geral da Presidência Sílvia Renata Rocha Pereira, pela Diretora da Secretaria de Administração Caroline Oliveira Guimarães Andrade e pelo representante da OAB e à época Presidente da ABAT, o Advogado Jorge Otávio Oliveira Lima, para análise da aderência dos imóveis ofertados aos requisitos constantes do edital, em conformidade com o Programa de Necessidades do TRT5 atualizado em fevereiro de 2018 (docs. 29 e 30 do Proad 11.835/17, em anexo).

Neste contexto, cumpre informar que o Presidente da referida Comissão encaminhou as propostas recebidas para os setores técnicos do TRT5, Núcleo de Engenharia e Arquitetura e Secretaria de Controle Interno, tendo os referidos setores apresentado parecer indicativo da viabilidade da instalação da Justiça do Trabalho no único imóvel apresentado, bem como da lisura do referido procedimento preparatório. O único imóvel ofertado localiza-se na Avenida Paralela, muito próximo do Ministério Público Federal - MPF, Advocacia Geral da União – AGU - e demais órgãos públicos situados no CAB, sendo de fácil acesso e servido por diversos modais de transporte.

Realizada, assim, a análise técnica das propostas, com esteio nos pareceres elaborados pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura e pela Secretaria de Controle Interno, a Comissão Especial apresentou relatório final, em 15/01/2019, tendo concluído que o equipamento apresentado, conforme Proposta

"A" adere ou é passível de aderir aos requisitos indispensáveis e desejáveis previstos no edital, de modo que após as necessárias adaptações estará apto à instalação da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em Salvador.

Todas as informações e documentação relevantes e relacionadas à possível aquisição de imóvel pronto encontram-se integralmente disponibilizadas no sítio deste Tribunal (link Transparência — Chamamento para a nova sede), extraídas dos Proads 11.835/2017, 4579/2018 e 8933/2018, bem como vem sendo encaminhadas ao TCU (SECEX/Bahia) e ao CSJT.

Note-se também que a aquisição de qualquer imóvel não prescindirá da indispensável aprovação do Tribunal Pleno. No que pertine ao único imóvel apresentado foram proporcionadas duas visitas, em datas distintas, com a presença das equipes técnicas do Tribunal, bem como das proponentes para prestar esclarecimentos, inclusive acerca da proposta preliminar de ocupação do imóvel pelos diversos setores do TRT5, no intuito de subsidiar os desembargadores deste Regional na tomada de decisão. Nesse passo, inclusive, já houve consulta da Administração acerca da viabilidade jurídico-formal do projeto de aquisição de imóvel, tendo a Secretaria de Assessoramento Jurídico asseverado que inexiste óbice à "contratação mediante enquadramento legal em dispensa de licitação, com fundamento no art.24, X, da Lei 8.666/93" (conforme parecer, doc. anexo 5).

Vale ressaltar ainda que a aquisição almejada, de acordo com os documentos anexados, é da ordem de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com possibilidade de redução, enquanto a construção do restante do complexo no CAB, conforme parecer elaborado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do TRT5 (doc. 32 do Proad 11.835/2017, anexo), custaria, pelo menos, R\$468.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões de reais), sem considerar os percalços a que uma licitação e a própria construção de um complexo desse porte estão sujeitas.

A obra inconclusa do Módulo IV se estendeu por dez anos, consumiu aproximadamente R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que mais de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) em projetos, todos contratados por inexigibilidade; e o imóvel inacabado não se presta sequer ao objetivo para o qual foi concebido, qual seja abrigar o arquivo judicial. Explica-se: o referido edifício faria parte de um complexo de oito módulos e não possui sistemas elétricos e hidráulicos independentes. A adequação do imóvel para funcionamento autônomo exigiria novos investimentos. Enfim, os fatos não recomendavam o prosseguimento da empreitada, conforme os últimos Relatórios de Auditoria e Monitoramento elaborados pela Secretaria de Controle Interno deste Regional (docs. anexos 6 e 7).

Convém destacar que o próprio TCU, no Acórdão Plenário TCU-975/17, constatou elevado grau de corrosão das estruturas metálicas do Módulo IV e afirmou que "a permanência da solução arquitetônica no sentido da construção de todos os demais conjuntos prediais em estruturas metálicas poderá resultar no indesejado desperdício de recursos federais, seja pelo contínuo acréscimo de dispêndios gerais periódicos com a manutenção predial, seja pela inviabilidade técnico-econômica do empreendimento". Neste diapasão, cumpre lembrar que o TCU devolveu imóveis projetados com idêntica concepção arquitetônica, inclusive a sede da SECEX/BA.

Na mesma linha, ao proceder ao exame técnico, nos autos da já mencionada representação — TC 040.390/2018-7-, a Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia pontuou: "o projeto do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de construir sua sede própria localizada no Centro Administrativo da Bahia, sempre esteve cercado de controvérsias, por conta do alto custo da execução da obra, da inexistência de processos licitatórios, das características peculiares do projeto

ou pela inadequabilidade da solução escolhida."

Prossegue, observando que: "a mudança agora pretendida pela nova Administração, aparenta ser mais vantajosa que a proposta anterior, haja vista a perspectiva de dispêndio é na ordem de R\$250.000.000,00, enquanto a construção do restante do complexo no CAB, conforme parecer elaborado pelo Núcleo de Engenharia e Arquitetura do TRT5 (...) custaria, pelo menos, R\$468.000.000,00.".

Ao final observa que "diante da análise dos documentos carreados aos autos, não restou evidenciada que a desistência do projeto original de construção da sede do TRT/BA, em favor da aquisição do imóvel já construído ser medida temerária e lesiva aos cofres públicos. Constata-se ainda que a deliberação do Colegiado do TRT5 foi precedida de estudos onde se avaliou as questões operacionais e financeiras que impactavam a mudança de posicionamento do órgão, não restando evidenciado a ocorrência prejuízo ao erário" (sic).

Pois bem, para salvaguardar o patrimônio público, a Administração atual diligenciou a contratação de empresa para realizar a manutenção da estrutura do Módulo IV, como determinado no Ofício CSJT SG. CCAUD nº 111/2017 e decidido pelo E. Tribunal Pleno desta Corte, todavia o processo licitatório restou frustrado, conforme se verifica no Proad 1749/2018.

Contudo, no Ofício 51/2018, o Presidente do CSJT, ao tempo em que informa a autorização de inclusão de recursos na Proposta Orçamentária de 2019 para viabilizar a aquisição de imóvel pronto, solicitando o envio da documentação correspondente, determinou "urgentes providências perante a Secretaria do Patrimônio da União, a fim de entregar para administração daquele Órgão ou a outro ente público por ele indicado o prédio em obras (Módulo IV), no estado em que se encontra, e o terreno destinado à edificação dos demais prédios do complexo", o que foi rigorosamente cumprido e informado, conforme Termo de Apostilamento e Ofício DG 187/2018 (doc. 77 do Proad 11.835/17, anexo). Neste contexto, informa-se que diversos órgãos públicos já demostraram interesse em ocupar o módulo IV, a exemplo da Defensoria Pública do Estado da Bahia, conforme ofício anexo, o que afasta a possibilidade de dano ao erário.

Quanto à suposta irregularidade procedimental pela ausência dos pareceres prévios das Secretarias de Assessoramento Jurídico, de Controle Interno e de Administração, a alegação não tem nenhuma consistência, uma vez que o encaminhamento da matéria ao Pleno foi feito pela Diretoria-Geral e pela Presidência devidamente assessorados pelos setores técnicos a essas subordinados. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, foi representado pelo Procurador-Chefe Luís Gomes Carneiro Filho na sessão do dia 12/03/2018, sem qualquer arguição de nulidade, sendo, inclusive, convidado para compor a Comissão Especial já mencionada. Ademais, após a deliberação do Pleno, pelo não prosseguimento da obra, houve manifestação tanto da Secretaria de Assessoramento Jurídico como da Secretaria de Controle Interno, nos autos do Chamamento em tela, em total observância ao princípio da segregação das funções.

Por fim, destaco e encaminho, as informações solicitadas, quais sejam:

a) <u>Que indique o valor total dos recursos públicos federais até então investidos para execução da construção do prédio sede do TRT 5ª Região, localizado em terreno doado a este Tribunal pelo Estado da Bahia, no Centro Administrativo.</u>

A obra do Módulo IV consumiu, aproximadamente, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

b) <u>Que indique o motivo pelo qual houve a desistência da obra e do terreno doado pelo Governo do Estado, bem como qual foi a destinação dada aos referidos imóveis.</u>

Relatório circunstanciado apresentado pela Diretoria-Geral, por meio do Ofício DG 43/2018 que, além de traçar um breve histórico de todo o ocorrido relativamente à tentativa de construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região — TRT5 no Centro Administrativo da Bahia - CAB, demonstra, as razões que levaram o Tribunal Pleno deste Regional a autorizar a busca de equipamento que venha a abrigar todo o Tribunal (1º e 2º graus e área administrativa).

No Ofício 51/2018, o Presidente do CSJT, ao tempo em que informa a autorização de inclusão de recursos na Proposta Orçamentária de 2019 para viabilizar a aquisição de imóvel pronto, solicitando o envio da documentação correspondente, determinou "urgentes providências perante a Secretaria do Patrimônio da União, a fim de entregar para administração daquele Órgão ou a outro ente público por ele indicado o prédio em obras (Módulo IV), no estado em que se encontra, e o terreno destinado à edificação dos demais prédios do complexo", o que foi rigorosamente cumprido e informado, conforme Termo de Apostilamento e Ofício DG 187/2018. Neste contexto, informa-se que órgãos públicos já demostraram interesse em ocupar o Módulo IV, a exemplo da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

c) <u>Que informe se tal ato de desistência foi precedido de análise pela Secretaria de Assessoramento Jurídico e pela Secretaria de Administração e de Controle Interno deste Tribunal Regional do Trabalho.</u>

O encaminhamento da matéria ao Tribunal Pleno foi feito pela Diretoria-Geral e pela Presidência devidamente assessorados pelos setores técnicos a essas subordinados. O Ministério Público do Trabalho, por sua vez, foi representado pelo Procurador-Chefe Luís Gomes Carneiro Filho na sessão do dia 12/03/2018, sem qualquer arguição de nulidade, sendo, inclusive, convidado para compor a Comissão Especial já mencionada.

d) <u>Que informe qual imóvel que se pretende adquirir para a nova sede, qual o valor da aquisição e</u> se foi realizado procedimento licitatório prévio à referida <u>aquisição</u>.

Foi realizado Chamamento Público, nos autos do Processo Administrativo Virtual – PROAD N°4579/2018, para consulta ao mercado sobre a existência de equipamento para instalação deste TRT5, ao qual somente respondeu o imóvel intitulado Complexo Empresarial 2 de Julho, de propriedade da FUNCEF-Fundação dos Economiários Federais e da Empresarial Dois de Julho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, situado na Rua Ivonne Silveira, n°248, Paralela. De acordo com o Relatório Final da Comissão Especial, a Proposta "A" adere ou é passível de aderir aos requisitos indispensáveis e desejáveis previstos no edital, de modo que após as necessárias adaptações estará apto à instalação da sede deste Regional, em Salvador. Todas as informações relevantes referentes a este procedimento prévio encontram-se integralmente disponibilizadas no sítio deste Tribunal (link Transparência – chamamento para a nova sede).

Este TRT5 aguarda a proposta definitiva de venda, após apresentação de contraproposta, que terá como limite o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) consignados na LDO2019 e tem como referência laudo oficial de avaliação elaborado pela Caixa Econômica Federal.

Uma vez concluída a negociação, a respectiva documentação será encaminhada à Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, posteriormente submetida ao crivo do e. Tribunal Pleno do TRT5 e, finalmente, ao CSJT para ratificação. Caso aprovada a compra, os procedimentos para formalização da avença seguirão os trâmites previstos em lei, conforme precedentes exitosos da Procuradoria da República para aquisição da sua sede em Belo Horizonte e em Salvador (Processos administrativos 04926.000920/2006-41 e 04941.003047/2008-11, respectivamente).

Assim, prestados os esclarecimentos prévios e apresentadas as informações solicitadas, renovo os votos de elevada estima e consideração e coloco-me à inteira disposição para qualquer informação adicional.

Maria de Lourdes Linhares Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ÍNDICE

ول ن

- a) Documentos anexos ao Of.GP 256/2019, em resposta Ofício 38/2019 PR-BA8ºNCC (Inquérito Civil nº 1.14.000.000759/2019-60):
- doc. 1- Petição inicial da Representação em curso no TCU (TC 040.390/2018-7);
- doc.2- Exame Técnico Preliminar da Representação (Diligência);
- doc. 3- Despacho de indeferimento pelo TCU de medida cautelar;
- doc.4- Exame Técnico do Mérito da Representação em curso no TCU (TC 040.390/2018-7);
- doc. 5- Estudo de viabilidade jurídico-formal do projeto de aquisição de imóvel;
- doc.6- Relatório de Auditoria da Obra de Construção da Sede deste Regional no CAB-2018, elaborado pela Secretaria de Controle Interno do TRT5;
- doc.7- Relatório de Monitoramento da Obra de Construção da Sede deste Regional no CAB-2018, elaborado pela Secretaria de Controle Interno do TRT5.

b) Documentos enviados ao TCU (TC 040.390/2018-7), contidos no Pen drive:

```
001 - OFICIO - Oficio CSJT. CCAUD 111-17 Auditoria Obres CAB-1
1002 - DOCUMENTO - Pedido de Reconsideração TRT5 entregue ao CSJT
1003 - DOCUMENTO - EVTEA - 10 VOL -
1003 - DOCUMENTO - EVTEA - 20 VOL . . /
003 - DOCUMENTO - EVTEA - 30 VOL
TO 003 - DOCUMENTO - EVTEA - 46 VOL
1003 - DOCUMENTO - EVTEA - 50 VOL
1003 - DOCUMENTO - EVITEA - 66 VOL
1003 - DOCUMENTO - EVTEA - 70 VOL
📆 004 - OFICIO - Oficio CSЛ.CC4UD 146-2017 - Nega reconsideração
1005 - PARECER - OFICIO - Oficio CSJT.CCAUD 146-2017 - Nega reconsideração
006 - OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017-1
7 007 - Anexo I do OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111E 146_2017
12 008 - Anexo 2 OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
12009 - Anexo 3 OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
111 E 146_2017 - Anexo 4 OF GP 246_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
1011 - Anexo 5 OF GP 248_2018 - RESP OF CS.Π 111 E 146_2017
12 012 - Anexo 6 OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
1013, Anexo 7 OF GP 248_2016 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
1014 - Anexo 8 OF GP 243_2016 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
111E 146_2017 - Απεχο 9 OF GP 248_2018 - RESP OF CS Π 111E 146_2017
016 - Anexo 10 OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
11 0 17 - Anexo 11 OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 E 146_2017
12 018 - Anexo 12 OF GP 248_2018 - RESP OF CSJT 111 £ 146_2017
1019 - CERTIDÃO - DG - Encaminhamento Oficio e Anexos ao CSJT
12020 - OF DG 0126-2018 - Ao CSJT - CCAUD - Ações de cobrança - AGU
D021 - Docs 23 a 42
022- DESPACHO - Presidéncia
1023 - CERTIDÃO DE JULGAMENTO
024 - CERTIDÃO de divuigação no DJE
DOCUMENTO - OF CS.T SG CCAUD 051-2018 - DESCONT. DA OBRA DO CAB
```

1 - OFÍCIO DG Nº 43-2018

2 - ANEXO I DO OF, DG 43-2018

3 - ANEXO II DO OF, DG 43-2018-1

4 - ANEXO III DO OF.DG 43-2018

5 - ANEXO IV DO OF.DG 43-2018

12 6 - ANEXO V DO OF, DG 43-2018

7 - ANEXO VI DO OF, DG 43-2018

8 - ANEXO VII DO OF DG 43-2018

9 - ANEXO VIII DO OF. DG 43-2018

10 - ANEXO IX DO OF.DG 43-2018

11 - ANEXO X DO OF.DG 43-2018

12 - ANEXO XI DO OF.DG 43-2018

13 - ANEXO XII DO OF.DG 43-2918

14 - ANEXO XIII DO OF.DG 43-2018

15 - ANEXO XIV DO OF DG 43-2018

16 - ANEXO XV DO OF.DG 43-2018

17 · ANEXO XVI DO OF.DG 43-2018

18 - ANEXO XVII DO OF.DG 43-2018

19 - ANEXO XVIII DO OF.DG 43-2018

20 - ANEXO XIX DO OF.DG 43-2018

21 - PARECER DG - Proad 4579-2018 - Doc 2

Proad 4579-2018

1 - Oficio CSJT CCAUD 051-2018

🏂 2 - OF GP 1281-2018 - COMUNICA AO TCU A ENTREGA DO MÓD 4 À SPU

📆 3 - OF, DG 187_2018 - COM À CCAUD APOSTILAMENTO DA SPU - REVERSÃO DE BEM

Of. DPE-GAB 124-2018.pdf

101 - DESPACHO CONSELHO CONSULTIVO E DOCUMENTOS.pdf

12 02 - PARECER - SCI

🔁 03 - DESPACHO CONSELHO CONSULTIVO E DOCUMENTOS. .pdf

04 - PARECER - SCI Análise e Opinativo

05 - PARECER - SCI

50 06 - PARECER - SAJ - parecer jurídico - minuta do contrato aprovada

07 - Instrumento de Contrato assinado

🔁 08 - Despacho e Acórdão TCU.pdf

109 - Ofs Núcleo de Engenharia - NEA e defesas da Topocart.pdf

10 - OFICIO NEA - Considerações a defesa da Topocart

11 - DESPACHO - DG - À SOF PARA EMITIR GRUS

12 - Oficio NEA_CAB 011_2018 - Indício de sobrepreço

13 - Seguro-garantia.pdf

14 - PARECER - SCI-Análise e Encaminhamento-1

15 - PARECER - Sajur - opinativo

16 - DESPACHO - DG

17 - DESPACHO - Presidência - Providências

🔁 18 - GRUs e despacho de Notificação.pdf